SÉRGIO MARQUES DA CRUZ

Acadêmico-Titular da Cadeira n.º 24

da

ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO

Lema da Academia Paulista de Direito

SÃO PAULO

1973

«JUSSUM QUIA JUSTUM JUS»

Trabalho apresentado em sessão científica da APD pelo Acadêmico-Titular

Sérgio Marques da Cruz

Trata-se do lema da Academia Paulista de Direito. Sendo um lema, não admite que sua tradução seja feita doutra forma, senão a literal, aproximando-se o intérprete, quando possível, do sentido de cada um dos vocábulos.

Na ordem direta, assim se devem ordenar as palavras: «Jus (est) jussum quia (est) justum.»

«Jus», o Direito, foi empregado no sentido objetivo, pois não teria cabimento, em face dos conceitos subseqüentes («jussum» e «justum»), que se estivesse cuidando do direito subjetivo, que, a rigor, não passa ao mundo exterior e, cientificamente, não merece considerações filosófico-jurídicas. O direito subjetivo não transcende o limite do indivíduo. Não entrando na vida social, fica apenas como uma expectativa de direito.

Subentendido o verbo — «est» —, o complemento predicativo «jussum» tanto pode ser entendido como um substantivo (jussum I), que significa, tanto para Cícero como para Virgílio, «ordem, mandado, preceito» («Novíssimo Dicionário Latino-Português» de Santos Saraiva, 9.ª ed.), como um adjetivo participial (jussus, a, um), derivado do verbo «jubeo, es, jussi, jussum, jubere», que se traduz como ordenar, dar ordem, impor, prescrever, decretar.

Tem-se, então, tanto «o Direito é ordem» ou «o Direito é comando» (como o viu Francesco Carnelutti, na mesma trilha de Heck e Stoll), como «o Direito é cogente», «o Direito é obrigatório».

A idéia de força coativa, ínsita na noção de direito, parece advir da etimologia do vocábulo «jus», cujo radical é o mesmo empregado em «jussum» e «justum».

Vico («Scienza Nuova») e Cocchia («Introduzione Storica allo Studio della Letteratura Latina», pág. 352 e segs.) relacionaram «jus» com «jovis», (jupiter, jovis), apontando o poder que se impunha por força da religião, ou seja, o reconhecimento da origem religiosa do Direito. Para justificarem sua interpretação. Vico e Cocchia encontraram, no latim arcaico do foro romano, o vocábulo «jovestod» com o sentido de «justum».

Outro etimologista, Devoto («II problemi del Primitivo Vocabolario Giuridico Romano», em «Anais», pág. 230 e segs.) entendeu absurda a explicação de Vico e Cocchia, e deu outra, embora não distanciado da conceituação religiosa da origem do Direito. «Jus» proviria do védico «yos», que significava salvação, purificação. O Direito teria sua raiz no conceito religioso de purificação do indivíduo. Em seu dicionário etimológico, Ernout-Meillet sublinharam que a vida familiar estava impregnada, nos primeiros tempos da história da humanidade, de essência religiosa, tudo girando em torno do culto doméstico, e aduziram que esse mesmo sentido perdorou no plano social e, mais tarde, no internacional, tanto as-

sim que os primeiros tratados, entre povos em conflito, foram celebrados por sacerdotes especiais (fetiales), de que nasceu o «jus fetiale». O Direito, em seus primórdios, estava nas mãos fortes dos pontífices, que foram, segundo alguns, os primeiros juristas, desde de Gnaeus Flavius, 300 anos antes de Cristo («Jus Flavianum»).

Por conseguinte, o primitivo significado de «jus» veio acompanhado da noção de poder, força, imposição, de início desenvolvido arbitrária e violentamente, depois autorizado, disciplinado e condicionado às normas superiores da coletividade à qual se deveria aplicar.

«Quia» é a rigor uma conjunção causal, significando «porque», e não condicional, com o sentido de «quando», como poderia parecer mais adequada. Todavia, a circunstância de ser causal não afasta que se subentenda uma idéia condicional, a exemplo da hipótese de se dizer: «A vida é bela porque é tranqüila». Isto quer dizer que, se não for tranqüila, não será bela.

«(Est) justum» encerra todo o sentido ideal do conceito de Direito, porquanto não se compreenderá jamais o lema em apreço se o sujeito «jus» for entendido como Direito positivo. Não se conceberia uma Academia de Direito proclamar a eventual inaplicabilidade do Direito positivo. «Jus» é usado no sentido ideal, aspiração máxima dos filósofos do Direito e dos teóricos do Estado. Daí concluir-se que, apesar de a versão literal ser «o Direito é comando porque é justo», o exato sentido é «o Direito é impositivo quando justo».
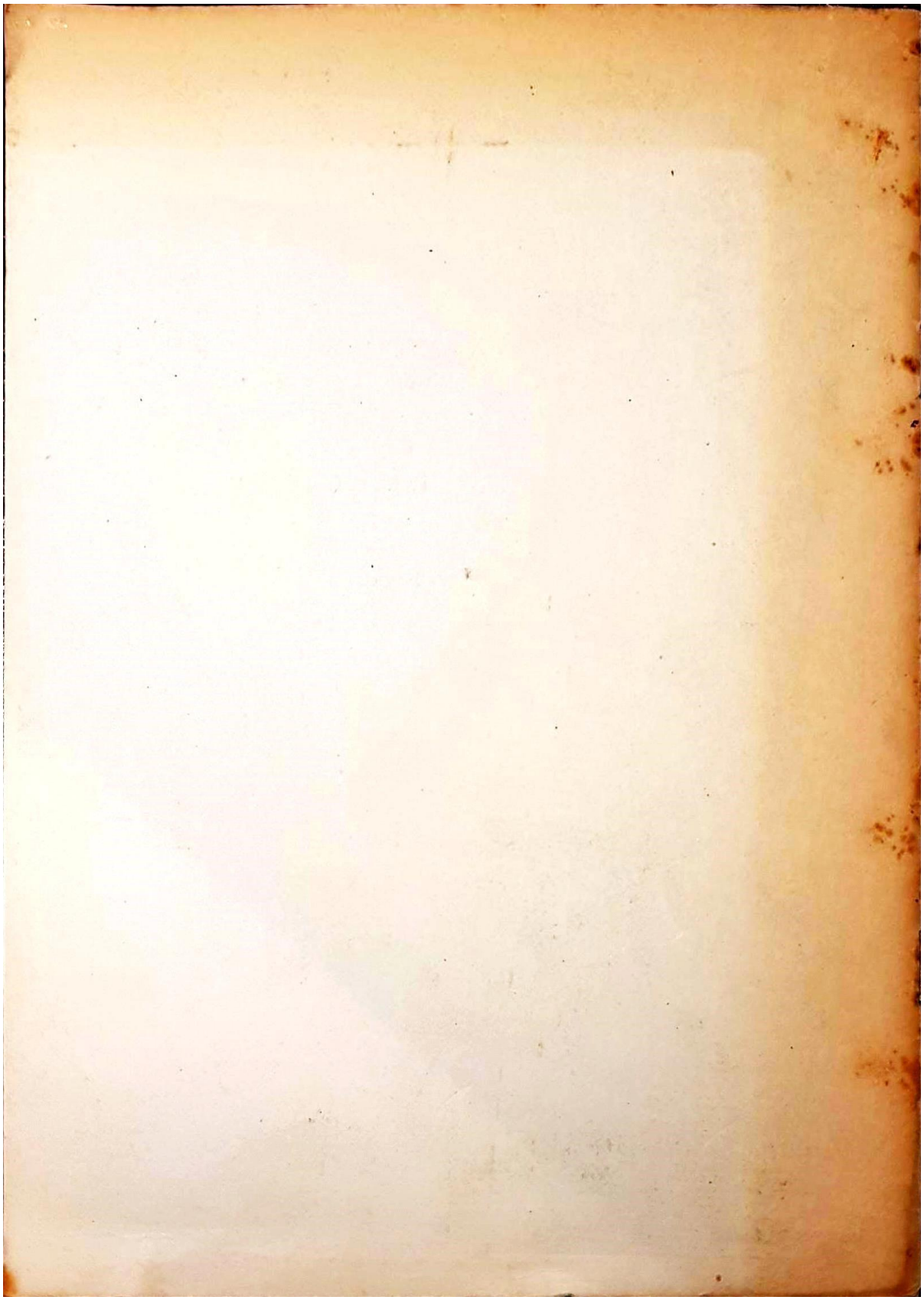
Composto e impresso em 1974, nas oficinas da
EMPRESA GRÁFICA DA REVISTA DOS TRIBUNAIS S.A.
Rua Conde de Sarzedas, 38 — Tel.: 33-4181 (PBX)
01512 São Paulo, S.P., Brasil